



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 028/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 028/2022, que **AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Mais alguns servidores técnicos precisam de autorização legislativa, para poder dirigir veículo da prefeitura.
- B) Será apenas nos deslocamentos dentro do município, para exercerem parte das atribuições de seus cargos, pois em determinadas situações, não há motorista disponível para que haja o devido transporte de servidores até o local de atendimento de alguns segmentos da população;
- C) Consideramos neste projeto de lei, a autorização para os cargos de Nutricionista e Dentista ESF.
- D) Enviamos este projeto de lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores.
- E) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 028/2022.

AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.

Artigo 1º - Os servidores titulares dos cargos de Nutricionista e Dentista ESF poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Parágrafo 1º - A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

Parágrafo 2º- É condição para a autorização de que trata o Parágrafo 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3º - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Artigo 2º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que **“CRIA NOVA ESTRUTURA DE QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, MANTÉM O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, as atribuições dos cargos de: Nutricionista e Dentista ESF, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejamento, organização, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e de nutrição, consultoria e assessoria em nutrição e dietética, assistência e educação nutricional a coletividades e indivíduos, assistência dietoterápica hospitalar;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição; planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição; ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins; auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética; assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas, concernentes à elaboração de informes técnico-científicos; gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; atuação em marketing na área de alimentação e nutrição; estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Superior no curso de Nutrição de instituições oficiais ou reconhecidas pelo órgão competente brasileiro;

HABILITAÇÃO: inscrição regular no Conselho Regional de Nutrição da respectiva região de atuação profissional.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA ESF

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO : Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) *Idade: 18 anos;*
- b) *Instrução: Curso Superior;*
- c) *Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia;*

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...